

ACVH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 67.751.057/0001-01

NIRE 35.300.160.347

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 28 de outubro de 2024**

Data, Hora e Local: Aos 28 dias de outubro de 2024, às 10h horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 1388, cj. 71, CEP 14100-000.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, estando, portanto, regularmente instalada a assembleia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme se verifica no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

Mesa: Vera Helena de Salles Aguiar, Presidente da Mesa; Helena Stefania de Salles Aguiar, Secretária da Mesa.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a retificação e ratificação da quantidade de ações representativas do capital social da companhia e dos itens (III.II e III.V) da ata das Assembleias Gerais Ordinária Extraordinária realizada em 29 de maio de 2024 registrada na JUCESP sob o nº 299.026/24-3 (“AGOE 29.05.2024”); (ii) a ratificação das demais deliberações e termos da ata da AGOE 29.05.2024 registrada na JUCESP sob o nº 299.026/24-3; e (iii) Consolidação do estatuto social da companhia.

Deliberações: Instalada a assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

(i) Retificar a quantidade de ações representantes do capital social da companhia mencionadas nos itens (III.II) e (III.V) da ata da AGOE 29/05/2024 de 3.213.606.590 para 3.215.381.590 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, assim onde se lê:

“III.II. consequentemente, o capital social da Companhia passa de R\$ 13.005.987,00 (treze milhões, cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.212.081.590 (três bilhões, duzentos e doze milhões, oitenta e uma mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 13.038.987,00 (treze milhões, trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.213.606.590 (três bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentas e seis mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(...)



III.V. em decorrência do aumento de capital social da Companhia deliberado nos itens acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e bens, é R\$ 13.038.987,00 (treze milhões, trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.213.606.590 (três bilhões, duzentos e treze milhões, seiscentas e seis mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

Leia-se:

“III.II. consequentemente, o capital social da Companhia passa de R\$ 13.005.987,00 (treze milhões, cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.212.081.590 (três bilhões, duzentos e doze milhões, oitenta e uma mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para R\$ 13.038.987,00 (treze milhões, trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.215.381.590 (três bilhões, duzentos e quinze milhões, trezentas e oitenta e uma mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

(...)

III.V. em decorrência do aumento de capital social da Companhia deliberado nos itens acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e bens, é R\$ 13.038.987,00 (treze milhões, trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.215.381.590 (três bilhões, duzentos e quinze milhões, trezentas e oitenta e uma mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(ii) ratificar, sem ressalvas, todas as demais deliberações aprovadas na ata da AGOE 29.05.2024;

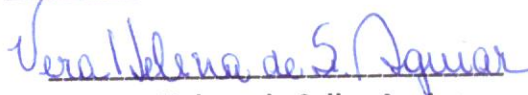
(iii) Aprovar a consolidação do estatuto social da companhia, conforme anexo I desta ata;

(iv) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações aqui aprovadas.

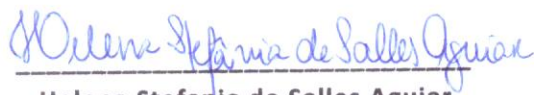
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para a lavratura da presente ata que lida, foi por todos aprovadas.

São Paulo, 28 de outubro de 2024.

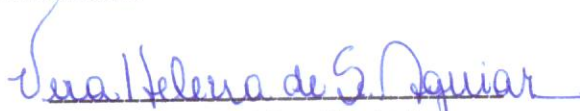
Assinaturas:



Vera Helena de Salles Aguiar
Presidente da Mesa e Acionista e
Diretora Presidente



Helena Stefania de Salles Aguiar
Secretária da Mesa e Acionista e
Diretora Vice-Presidente



VHSA Participações Ltda.
por Vera Helena de Salles Aguiar
Acionista

(página de assinaturas da Ata da Assembleias Geral Extraordinária ACVH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. realizada em 28 de outubro de 2024)



JUCESP



**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE
OUTUBRO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL DE ACVH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ACVH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 67.751.057/0001-01

NIRE 35.300.160.347

Estatuto Social

Capítulo I

Da denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração

ARTIGO 1º A sociedade denomina-se **ACVH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições da Lei 6.404/76.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Min. Rocha Azevedo, 1388 – cjto. 71.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade pode instalar e extinguir filiais e escritórios, onde e quando convier, a critério da Diretoria.

ARTIGO 3º A sociedade tem por objetivos: a) participar de outras sociedades como quotista ou acionista; b) exercer assessoramento gerencial de empresas direta ou indiretamente controladas ou coligadas, e c) administrar bens próprios.

ARTIGO 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e bens, é R\$ 13.038.987,00 (treze milhões, trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), dividido em 3.215.381.590 (três bilhões, duzentos e quinze milhões, trezentas e oitenta e uma mil, quinhentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acionista que desejar retirar-se da sociedade, alienar ou ceder total ou parcialmente suas ações, poderá fazê-lo, desde que apresente sua proposta por escrito mediante notificação enviada através do Cartório de Títulos e Documentos contendo o valor, modo, prazo e condições de pagamento, concedendo prazo nunca

va

inferior a 90 (noventa) dias para resposta, e observando a seguinte ordem de preferência: a) aos demais acionistas, na proporção de sua participação no capital social e b) à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não havendo acordo para a venda das ações ou pagamento dos haveres do sócio retirante, prevalecerá o valor a ser apurado através de balanço especial levantado no último dia do mês anterior à data da proposta ou retirada. Com base no valor patrimonial contábil apurado nesse balanço, o pagamento das ações será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas e corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira até o dia 01 de junho do exercício social seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações da sociedade são escriturais, e deverão ser registradas no Livro de Ações Nominativas da Sociedade.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO 6º A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, em um dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações sociais serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo a cada ação um voto nas deliberações sociais. Em caso de empate, será nomeado um árbitro, escolhido de comum acordo pelos acionistas, para que o mesmo delibere sobre a questão divergente. A decisão proferida pelo árbitro será norteadora da decisão a ser tomada pelos acionistas, a qual deverá ser adotada com o objetivo de preservar a harmonia dos interesses sociais e dos próprios acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As assembleias gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelo Diretor Vice-Presidente ou qualquer acionista presente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 7º A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

ARTIGO 8º A Diretoria da Sociedade será composta por até três membros, acionistas ou não, residentes no país, os quais não necessitarão prestar caução para o exercício de seus cargos.

*Q
va*

Artigo 10º. Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) a supervisão e a administração geral dos negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos Sociais, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; b) representar o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos; c) elaborar a política financeira e econômica da Companhia; e d) representar isoladamente a Companhia perante quaisquer instituições financeiras, bancos, caixas econômicas e corretoras, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas, verificar saldos, requisitar talonários de cheques, e também, sacar, depositar, fazer aplicações e resgates.

ARTIGO 11º Compete ao Diretor: a) auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente na administração geral dos negócios sociais e b) desincumbir-se da parte técnica que lhe for atribuída pela Diretoria.

ARTIGO 12º A sociedade será representada e considerar-se-á obrigada: a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; b) pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente perante quaisquer instituições financeiras, bancos, caixas econômicas e corretoras, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas, verificar saldos, requisitar talonários de cheques, e também, sacar, depositar, fazer aplicações e resgates; c) pela assinatura de um diretor e um procurador especialmente constituído para tal fim; d) pela assinatura conjunta de dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, mas no limite de poderes que neles se contiverem os respectivos instrumento de mandatos, ressalvando-se porém que nessas condições, será limitada aos atos de representação da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive alfândegas, autarquias, correios e telégrafos, Justiça do Trabalho, Banco do Brasil e Assembleias Gerais de outras empresas das quais participe, ou para fins judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos atos de constituição de procuradores, a sociedade deverá ser representada necessariamente na forma da letra “a” deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte ao dia outorga dos mesmos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13º O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente, funcionando apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas.

ARTIGO 14º O pedido de funcionamento de Conselho Fiscal, ainda quando a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá seus membros.

CAPÍTULO VI BALANÇO, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 15º O exercício social coincidirá com o ano civil e os lucros ou prejuízos serão apurados em demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais e regularmente em vigor.

ARTIGO 16º Do resultado do exercício, serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e, quando deliberado pela Assembleia Geral, uma quota como participação dos empregados nos lucros da sociedade, cabendo à Diretoria indicar quais os beneficiários e as importâncias atribuíveis a cada um deles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão destinados a 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar a limite previsto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo existente terá o destino que for determinado em Assembleia Geral, observados o critério de que quaisquer distribuições posteriores serão destinadas, proporcionalmente, a todos os acionistas da sociedade.

ARTIGO 17º A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de periodicidade menor, podendo a Diretoria distribuir os lucros neles apurados, “ad referendum” da assembleia geral.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 18º A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

*9
ja*

